



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 3.130, de 21 de agosto de 2023.

Autoriza o poder Executivo Municipal a promover  
Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis  
Municipal.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO GRUPO ESPERANÇA - AGESP, CNPJ nº 03.584.172/0001-48, localizada no Córrego Barra Seca, zona rural de São Gabriel da Palha-ES, em caráter de Concessão de Uso, bens móveis municipais correspondentes a 01 (um) Trator sem cabine, marca/modelo LS Tractor U80, LST-801, ano 2020, chassi 9BLU08001LG000002, patrimônio nº 54529, 01 (uma) roçadeira 1,7M, patrimônio nº 40467 e 1 (um) subsolador, patrimônio nº 14211, todos em ótimo estado de conservação.

**Parágrafo Único.** A Concessão de Uso descrita no “caput” tem como finalidade atender os produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

**Art. 2º** O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas as cláusulas contratuais e esta lei.

**Art. 3º** A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a cargo da Entidade Concedida as despesas com a remoção e manutenção dos bens concedidos, bem como dos licenciamentos perante os órgãos competentes para regular o funcionamento das atividades a que se propõe.

**Art. 4º** Deverá constar do respectivo Termo de Concessão de Uso cláusula de reversão dos bens móveis ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência dos bens a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo Único.** A Entidade concedida se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso dos bens móveis, inclusive se houver danos a pessoas.

**Art. 5º** Os bens móveis descritos no Art. 1.º desta Lei deverão ser entregues ao Município, após o término do contrato de concessão de uso, caso não seja renovado.

**Parágrafo Único.** Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas aos bens, sem ônus para o Município.

**Art. 6º** Os bens descritos no “caput” do art. 1º desta lei são impenhoráveis e inalienáveis, e não se confundem com o patrimônio da Associação beneficiária desta concessão.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de agosto de 2023.

---

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

P

u

b

l

i

c

a

d

a

n

o